



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Regulamento do Projecto
“ Um computador para todos”

Artigo 1.º

Objectivos

O projecto “Um computador para todos”, tem os seguintes objectivos:

- 1 - O incremento acelerado do uso das novas tecnologias de informação em toda a Região Autónoma da Madeira;
- 2 - A promoção de acessibilidades e conteúdos relativos à Sociedade de Informação, em todas as freguesias da Região, pela difusão e apropriação social das tecnologias de informação e de comunicação, facilitando o acesso ao computador pessoal multimédia e à Internet com a criação de espaços equipados para o efeito;
- 3 - O reforço das competências e da formação básica no uso das novas tecnologias, pela cedência comparticipada de equipamento informático, às entidades regionais de interesse social, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública, enquanto instituições aglutinadoras e capazes de congregiar conjuntos de pessoas, visando ganhar a motivação de toda a população em cada uma das suas áreas territoriais e em cada uma das suas expressões de interesse e necessidade;

Artigo 2.º

Entidades Beneficiadas

As entidades beneficiadas ao abrigo do presente projecto serão as seguintes:

- 1 - Entidades de interesse social, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública, sediadas na Região Autónoma da Madeira;
- 2 - De entre as entidades referidas no número anterior, as que se localizem em diferentes freguesias da Região, por forma a abranger obrigatoriamente todas as freguesias da RAM, em função do número de habitantes das mesmas;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Artigo 3.º

Execução do programa

1 - O programa tem início em 2001.

Artigo 4.º

Modalidades de apoio

Os apoios a conceder são:

- a) Aquisição de 500 computadores multimédia e impressoras a entregar, a título de cedência, às entidades referidas no n.º 1, do artigo 2º deste regulamento, num total de seis computadores, multimédia (Pc's e/ou Macs), e no mínimo três impressoras, por cada entidade contemplada.
- b) Hospedagem de páginas web e e-mail.

Artigo 5.º

Formulários

O formulário de candidatura, será disponibilizado no posto de atendimento a indicar pelo Madeira Tecnopolo, dele constando, nomeadamente, os seguintes dados:

- a) Identificação da entidade sedeada na Região Autónoma da Madeira de interesse social, sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública;
- b) Identificação dos responsáveis da entidade candidata e dos coordenadores indigitados;
- c) Curriculum, formação e conhecimentos de informática na óptica do utilizador dos coordenadores designados pela entidade candidata;
- d) Sede da entidade;
- e) Morada, planta do espaço aonde serão instalados os equipamentos e condições de funcionamento;
- f) Número de telefone;
- g) Número de telefone a ser utilizado na ligação à Internet;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

- h) Número de ligação RDIS, se aplicável;
- i) Número de cliente da Cabo TV Madeirense, SA para acesso à Internet, se aplicável;
- j) Número de identificação bancária (NIB) da entidade regional de interesse social sem fins lucrativos.

Artigo 6.º

Candidaturas

- 2 - As entidades regionais de interesse social sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública, candidatas às ajudas previstas, devem possuir nas suas instalações, a infra-estrutura indispensável para se conectarem à Internet, nomeadamente: ligação telefónica, ligação RDIS ou ligação através da Cabo TV.
- 3 - Só são consideradas prioritárias as candidaturas das entidades regionais de interesse social sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública que comprovem que, pelo menos um dos seus coordenadores possui conhecimentos informáticos.
- 4 - Ao abrigo do presente projecto, uma mesma entidade regional de interesse social sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública só tem direito a beneficiar uma única vez do apoio.
- 5 - A apreciação e respectiva aprovação das candidaturas ficarão a cargo do Madeira Tecnopolo que emitirá uma autorização para a instalação do equipamento informático na sede da entidade beneficiada.
- 6 - A empresa Madeira Tecnopolo SA, enquanto entidade gestora do projecto, constituirá uma base de dados das entidades regionais de interesse social sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública contempladas.
- 7 - No caso de não estarem cumpridas as condições estabelecidas no n.º 2, deste artigo, pelo menos um dos elementos da entidade candidata terá de obter a formação mínima indispensável para o efeito.

Artigo 7.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Apoios

1 - O projecto denominado por “Um computador para todos” apoia financeiramente:

- a) A cedência de seis computadores pessoais multimédia e, no mínimo, três impressoras, para utilização nas instalações das entidades regionais de interesse social sem fins lucrativos candidatas;
- b) A formação dos colaboradores das entidades beneficiárias, bem como os serviços técnicos de instalação, configuração e manutenção.

Artigo 8.º

Equipamentos e preços

1 - Os equipamentos a financiar, deverão ter as seguintes características mínimas:

a) Computador MAC OS 350 MHz, com a garantia de 3 anos e com as seguintes características:

Power PC G3

512k L2 cache

64 MB de memória

Disco duro de 7GB

CD-ROM

RAGE 128 Pro graphics

10/100 BASE-T Ethernet,

Teclado e rato

Modem interno 56K

Monitor de 15 polegadas

2 USB ports

MAC OS

Microsoft Office Standard Português.

Impressora de jacto de tinta com garantia de um ano



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

b) Computador COMPAQ com garantia de 3 anos com as seguintes características:

Intel Pentium Celeron a 633 MHz

Memória de 64 MB SDRAM

Disco duro de 10 GB

CD-ROM 48 velocidades

Video 8 MB, sound card e Altifalantes

Modem inteiro de 15 polegadas

Placa de rede

Monitor de 15 polegadas

Teclado e rato

Microsoft Windows 98

Microsoft Office Standard Português.

Impressora de jacto de tinta com garantia de 1 ano

2 - O preço unitário do computador, incluindo a impressora, a fornecer no âmbito do presente projecto é de 240 000\$00,

3 - Ao preço supra indicado acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 9.º

Fornecedores

1 - A prestação do serviço de formação apoio e montagem dos equipamentos nas entidades contempladas será feita pela entidade fornecedora dos equipamentos.

Artigo 10º

Impedimentos

As entidades beneficiadas não podem alienar sob qualquer forma o equipamento informático cedido ao abrigo do projecto “um computador para todos”, sob pena de incorrerem no estabelecido no artigo 12º do presente regulamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Artigo 11.º

Divulgação

O Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A, é obrigada a publicitar, em lugar de destaque, o apoio do Governo Regional da Madeira e da Comunidade Europeia, através dos logotipos respectivos.

Artigo 12.º

Penalidades

O não cumprimento do disposto no presente regulamento, **designadamente a não utilização dos espaços pela população**, implica a anulação imediata dos apoios concedidos, bem como a devolução dos mesmos, sem prejuízo da imputação de eventuais responsabilidades civil e criminal, quer à entidade gestora, quer às entidades beneficiárias dos apoios previstos no presente regulamento.

Artigo 13.º

Disposições transitórias

- 2 - Durante o corrente ano, terá lugar a preparação processual e tecnológica dos meios necessários à concessão e controlo dos benefícios previstos no presente regulamento, bem como a cedência dos equipamentos.
- 3 - O presente regulamento poderá ser alterado se e quando as circunstâncias de implementação do programa o exigirem.